



Art. 1º Fica instituído o Dia do Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador - CACs no Município de Cuiabá/MT, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto.

Art. 2º O Dia do Colecionador, Atirador desportivo e Caçador - CACs passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

Art. 3º Na referida data poderão ser realizadas atividades, competições, palestras e eventos promovidos por entidades competentes, com o objetivo de divulgar e valorizar o tiro esportivo, incentivando sua prática de forma responsável e segura.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar e promover eventos alusivos à data, em parceria com associações e clubes de tiro desportivo, respeitando as normas legais vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.346 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "DIA DAS MÃES" E O "DIA DOS PAIS", E DETERMINA SUA COMEMORAÇÃO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o "**DIA DAS MÃES**" e o "**DIA DOS PAIS**" no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá, com comemoração anual obrigatória na Rede de Ensino Público Municipal.

Parágrafo único. Serão comemorados anualmente nas seguintes datas:

I - O Dia das Mães, entre os dias 01 e 15 do mês de maio;

II - O Dia dos Pais, entre os dias 01 e 15 do mês de agosto.

Art. 2º As comemorações devem respeitar a diversidade das estruturas familiares, promovendo ações inclusivas e acolhedoras.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do "Dia das Mães" e o "Dia dos Pais" nas escolas públicas municipais, como proposta de integração entre a Escola e a Família.

Art. 4º O Dia das Mães e o Dia dos Pais não poderá ser comemorado ou celebrado com outro nome, nem poderá ser substituído por outra data comemorativa que não celebre especificamente a figura do "pai" e da "mãe", independente da forma com que estes estão organizados ou são legitimados dentro de cada estrutura familiar.

Art. 5º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização dos eventos constantes desta Lei.

Art. 6º As comemorações instituídas por esta Lei não implicam em feriado, ponto facultativo ou dispensa das atividades escolares regulares.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.345 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA CIBERPEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia no município de Cuiabá.

Parágrafo único. As ações relativas ao Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia serão realizadas anualmente no mês de novembro.

Art. 2º O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia tem como objetivo conscientizar a população, por meio de informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias, sobre o tema e as formas de prevenção, denúncia e combate a este crime.

Art. 3º O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Cuiabá.

Art. 4º A programação do Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia será organizada por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parcerias, por meio da realização de atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330039003400350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.344 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DETERMINA QUE O SEXO BIOLÓGICO SERÁ O ÚNICO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DO GÊNERO DE COMPETIDORES EM PARTIDAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o sexo biológico será o único critério definidor para a organização das equipes quanto ao gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Município de Cuiabá, sendo vedada a atuação de transgêneros em tais equipes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, transgênero é a pessoa que tem identidade de gênero, ou expressão de gênero diferente de seu sexo biológico.

Parágrafo único. Aos transgêneros fica garantida a participação apenas em equipes que correspondam ao seu sexo biológico.

Art. 3º A federação, entidade ou clube de desporto que descumprir esta Lei sofrerá sanção de multa equivalente a R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º O atleta transgênero que omitir sua condição da respectiva entidade de administração do desporto e da respectiva entidade de prática desportiva, responderá por doping e será banido do esporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MOVEIS SERVIVEIS, TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MOVEIS Nº 151/2025/SETASC

DOADOR 01: O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC, doravante denominado DOADOR, com endereço na Rua Júlio Domingos de Campos, no 100, quadra 08, lote 01, Centro Político e Administrativo, inscrita no CNPJ sob no 15.023.914/0001-45, neste ato representado por seu titular KLEBSON GOMES HAAGSMA, nacionalidade Brasileiro, portador da Cédula de Identidade no 879771 e inscrito no CPF sob no 688.784.191-68, com endereço profissional acima mencionado, e de outro lado o município de CUIABÁ, com endereço na Praça Alencastro, no 158, Centro, CEP. 78.005-906, inscrita/o no CNPJ sob 03.533.064/0001-46. **DONATÁRIO 02:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ, com endereço na Praça Alencastro, no 158, Centro, CEP. 78.005-906, inscrita/o no CNPJ sob 03.533.064/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade no 1573850 e inscrito/a no CPF sob no 997.709.621-04, com endereço profissional acima mencionado, tem entre si justo e avençado o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se o DOADOR e o DONATÁRIO às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições. **OBJETO:** O presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, tem como objeto a doação dos seguintes bens: Equipamentos de beneficiamento para produtos oriundos da Agricultura Familiar. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será definitivo apartir da data de publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2025. Assinado por: Prefeito Municipal de Cuiabá Abílio Jacques Brunini Moumer

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO N.º 58/2025/CMS, de 02 de Setembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 02 de Setembro de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as